



ESTATUTO SOCIAL

(Texto adaptado à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016)

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO.....	4
CAPÍTULO III	8
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO	8
CAPÍTULO IV	9
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
CAPÍTULO V	10
DA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO.....	10
SEÇÃO I.....	11
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
SEÇÃO II.....	17
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
Subseção I.....	27
Da Ouvidoria.....	27
Subseção II.....	29
Da Gestão de Riscos e Conformidade.....	29
Subseção III.....	31
Do Conselho Fiscal.....	31
Subseção IV.....	34
Do Comitê Estatutário.....	34
Subseção V.....	35
Do Comitê de Auditoria.....	35
Subseção VI.....	37
Do Comitê de Remuneração.....	37

CAPÍTULO VI.....	39
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	39
CAPÍTULO VII.....	40
DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS.....	40
CAPÍTULO VIII.....	40
DA LIQUIDAÇÃO.....	40
CAPÍTULO IX.....	41
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS.....	41

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A., constituída pela Lei Estadual nº. 1.298, de 22 de fevereiro de 2002, sociedade de economia mista de capital fechado, doravante denominada Agência de Fomento, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Agência de Fomento terá sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, tendo seu prazo de duração indeterminado, podendo instalar filiais, sucursais e escritórios em outros pontos do Estado do Tocantins.

Art. 3º. A Agência de Fomento é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil – BACEN, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos do BACEN.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO

Art. 4º. A Agência de Fomento tem por objeto social o financiamento de projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e ou sociais às áreas de sua influência, em consonância com o Plano de Governo e com as necessidades e potencialidades locais, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I. identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado, de forma a atrair novos investimentos, manter e valorizar os

existentes e preservar de forma persistente a capacidade de desenvolvimento do Tocantins;

- II. desenvolver, dentre outras ações, programas de recuperação de setores, atividades econômicas e empresas baseados no Tocantins, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua permanência e prosperidade;
- III. desenvolver ações que abranjam todo o território do Estado, com ênfase especial para as áreas deprimidas e de ocorrência de problemas climáticos, adotando soluções que permitam não apenas a convivência com esses problemas, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;
- IV. apoiar a implementação de projetos que deverão, necessariamente, gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria da qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, bem como cumprir a responsabilidade social que lhes é inerente;
- V. deverão ser priorizados os empreendimentos cujo valor agregado permaneça o máximo no Estado, sejam voltados para os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitando e desenvolvendo os potenciais de recursos humanos, naturais e institucionais do Tocantins e contribuam para acelerar o crescimento econômico de sua área de atuação, voltados preferencialmente para:
 - a) o setor agropecuário, industrial, comercial e de serviços, com destaque às micro, pequenas e médias empresas;
 - b) a instalação de empreendimentos pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais, e os que utilizem matéria-prima local;
 - c) a ampliação da oferta de energia elétrica;
 - d) a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos;
 - e) o desenvolvimento do turismo;
 - f) a exploração sustentável dos recursos naturais;

- g) a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública;
- h) outros serviços de interesse público estadual.

VI. não poderão ser financiados projetos de:

- a) aquisição de terrenos;
- b) aquisição de máquinas e equipamentos usados, exceto em operações com empresas que faturem até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano;
- c) investimento já realizado;
- d) reestruturação empresarial;
- e) substituição de fontes onerosas e saneamento financeiro;
- f) atividade financeira.

Art. 5º. A Agência de Fomento deverá exercer suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e privados envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

PARÁGRAFO 1º. Para os fins do disposto no artigo anterior, poderá a AGÊNCIA DE FOMENTO desenvolver as seguintes funções e atividades, dentre outras compatíveis com seu objeto social:

- I. identificação, criação e estimulação de vantagens competitivas e oportunidades de investimento no Estado, envolvendo:
 - a) Diagnósticos e estudos globais, setoriais e espaciais;
 - b) Levantamento, cadastramento e sistematização de projetos de interesse do Estado;
 - c) Elaboração de perfis e projetos que possam ter por base o território do Tocantins;
 - d) Outras atividades de estudos, pesquisas e projetos, enquadradas no objeto social.
- II. promoção de investimentos, para a atração de empresas e negócios para o Estado, abrangendo:

- a) Identificação de investidores potenciais, no Estado, no País e no Exterior;
- b) Articulação com outros órgãos para a criação de atrativos locais;
- c) Divulgação das oportunidades de investimento, fazendo-o no Estado, no País e no Exterior, devendo, para tanto, utilizar-se dos recursos mais modernos e eficazes;
- d) Negociação com investidores, para a viabilização dos investimentos no Estado;
- e) Criação de facilidades para a instalação dos empreendimentos;
- f) Prestação de serviços de apoio empresarial, em articulação com os demais órgãos públicos e privados, tais como centrais de negócios, montagem e operação de bolsas de equipamentos, materiais e resíduos industriais, incentivo à formação de cooperativas e associações, e outros serviços que sejam considerados importantes para promover a atração de empresas e o incremento de negócios;
- g) Outras atividades caracterizadas como promoção de investimentos.

III. recuperação, reabilitação, viabilização e financiamento de empreendimentos, compreendendo:

- a) Elaboração e execução de planos e projetos para recuperar setores deprimidos, abrangendo, de preferência, toda a cadeia produtiva relacionada com o setor em questão;
- b) Outras atividades de viabilização e financiamento de empresas, dentro do objeto social.

PARÁGRAFO 2º. As funções e atividades da Agência de Fomento poderão ser executadas de forma direta ou indireta, podendo, a Agência de Fomento, celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos pertinentes.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 6º. O Capital Social autorizado da Agência de Fomento é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) do qual está subscrito R\$ 54.562.673,87 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas ordinárias, sem valor nominal e com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º. Independente de reforma estatutária o capital poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, até o valor do limite autorizado no *caput*.

PARÁGRAFO 2º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, sendo que o prazo para que seja exercido esse direito será estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o citado aumento e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3º. O Estado do Tocantins deterá, sempre, uma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade.

PARÁGRAFO 4º. A propriedade das ações ordinárias nominativas de que se compõe o capital social da Agência de Fomento, define-se pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro das Ações Nominativas”.

PARÁGRAFO 5º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

PARÁGRAFO 6º. Poderão ser acionistas da empresa, em caráter prioritário, as entidades de classe representativas da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, Sindicatos de Trabalhadores, Instituições de Pesquisa e Organizações Não-Governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Tocantins.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 8º. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformar o Estatuto Social;
- II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IV. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representarem a maioria absoluta de votos.

PARÁGRAFO 2º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, ou, na forma da Lei:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelos acionistas.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da Agência de Fomento:

I. ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 8º deste Estatuto;

II. extraordinariamente, quando convocada;

PARÁGRAFO 1º. Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 08 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 2º. Somente serão admitidos à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionista, salvo as que, independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou dever de participar dos trabalhos;

PARÁGRAFO 3º. O representante do acionista majoritário na Assembleia Geral será o Procurador-Geral do Estado do Tocantins, ou outro Procurador do Estado por ele designado;

PARÁGRAFO 4º. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;

PARÁGRAFO 5º. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar a reunião.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO

Art. 11. A Administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, com função deliberativa colegiada, e pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e exercerá a administração superior da sociedade, sendo a representação da Agência de Fomento privativa dos diretores.

PARÁGRAFO 2º. A Diretoria é o órgão executivo da administração da sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

PARÁGRAFO 3º. As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

PARÁGRAFO 4º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas, respectivo, e seus mandatos, se

expirados, consideram-se automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO 5º. A remuneração dos administradores é fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO 6º. Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem nos exercícios do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na sede da Agência de Fomento, à disposição do Banco Central do Brasil, observadas as demais exigências legais.

PARÁGRAFO 7º. Os administradores e membros de comitês serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observando-se:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros efetivos e residentes no País.

PARÁGRAFO 1º. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

PARÁGRAFO 2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º. Fica assegurado aos Acionistas Minoritários eleger um membro para compor o Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 4º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração serão exercidas por escolha feita pela Assembleia Geral, dentre os eleitos para ocupar o cargo de Conselheiro.

PARÁGRAFO 5º. Os membros do Conselho de Administração só poderão ter seus mandatos suspensos por iniciativa da Assembleia Geral, a quem caberá a decisão final.

PARÁGRAFO 6º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, além dos impedidos legalmente, os que tiverem neste Órgão Estatutário ascendente, descendente ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral da gestão e dos negócios da sociedade;
- II. apreciar e aprovar:
 - a) o Regimento Interno da Agência de Fomento, e suas modificações, definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições até nível de Gerência, observadas as disposições legais e estatutárias;
 - b) o orçamento de custeio e investimento da Agência de Fomento e suas alterações;
 - c) a política de pessoal, fixando os quadros e respectiva remuneração, bem assim a contratação de serviços técnicos e de pessoal em regime especial.
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei, e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. manifestar-se, semestralmente, sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras previstas em lei, o Parecer do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria Executiva;
- V. autorizar a alienação de bens imóveis, mediante licitação pública, de propriedade da Agência de Fomento;
- VI. autorizar renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- VII. aprovar os Planos Estratégicos e Planos Operacionais, bem como os projetos de expansão e orçamentos anuais da sociedade e suas alterações;
- VIII. fixar os preços a serem cobrados pela Agência de Fomento, para a análise de pleitos e prestação de serviços de consultoria e administração

de fundos, conforme disposto no § 3º, do artigo 4º, da Lei Estadual n.º 1.298, de 22 de fevereiro de 2002;

- IX.** aprovar as normas operacionais da sociedade;
- X.** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI.** autorizar a abertura de escritórios ou sucursais;
- XII.** propor à Assembleia Geral a remuneração da Diretoria Executiva;
- XIII.** deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- XIV.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a sociedade;
- XV.** instituir o quadro de pessoal, os órgãos executivos auxiliares, os cargos de confiança, seu aumento e redução e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios de seleção e fixação da remuneração;
- XVI.** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- XVII.** conceder licença aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;
- XVIII.** deliberar sobre assuntos que lhe sejam propostos pela Diretoria Executiva;
- XIX.** julgar os recursos das deliberações da Diretoria, interpostos por, pelo menos, 2 (dois) de seus representantes;
- XX.** representar, a qualquer tempo, contra os Diretores, observando-se o Estatuto e demais normas legais;
- XXI.** autorizar viagens a serviço, ao exterior, para os membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** dispor sobre outros assuntos que digam respeito à administração e aos interesses da Agência de Fomento;

XXIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos não contemplados no presente Estatuto;

XXIV. o Conselho de Administração é o órgão responsável também por:

- a)** avaliar, em conjunto com a Diretoria, os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada;
- b)** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- c)** atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, com base na legislação vigente;
- d)** deliberar sobre a indicação do diretor responsável pela Gestão do Risco Operacional;
- e)** aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade, bem como as metas de desempenho vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;
- f)** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto a Fomento, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- g)** manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Gestão de Riscos;
- h)** nomear e destituir o(s) titular(es) da Área de Auditoria Interna, por proposta do Diretor Presidente;
- i)** aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;

- j) solicitar que a Área de Auditoria Interna proceda à verificação periódica das atividades abrangendo um ou mais temas dentre os seguintes:
 - I. Política de investimentos e sua gestão;
 - II. Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
 - III. Despesas administrativas;
 - IV. Estrutura de governança e de controles internos da entidade;
- k) apreciar o relatório sobre a auditoria interna referida alínea “i” acima;
- l) subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 14. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º. Assinarão o Termo de Posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º. A posse do Conselheiro eleito só acontecerá após ter seu nome aprovado e homologado pelo Banco Central do Brasil, sendo que, se a posse não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação e homologação pelo Banco Central do Brasil, estase tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vacância do cargo da maioria dos membros do Conselho de Administração, mesmo que os remanescentes sejam em número inferior a metade, estes terão poderes para apreciar os assuntos sob sua alçada, cabendo neste caso justificativa lavrada em Ata e, ainda, submeter suas deliberações à homologação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO 5º. Os membros do Conselho de Administração responderão solidariamente pelas obrigações por eles assumidas durante sua gestão, até que

se cumpram. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Agência de Fomento, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por seu substituto oficial ou pela maioria de seus membros e com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) membros, um dos quais, preferencialmente, o Presidente ou seu substituto, designado na forma deste Estatuto, exceto no caso previsto no Parágrafo 3º do Artigo 14.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião. O referido aviso deve conter breve descrição das matérias da ordem do dia e é considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

PARÁGRAFO 2º. Independentemente das formalidades descritas neste artigo, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

PARÁGRAFO 3º. Nas reuniões trimestrais do Conselho de Administração o Diretor-Presidente da Agência de Fomento apresentará o Relatório da Administração, relativo àquele trimestre e ao final de cada semestre, além do Relatório trimestral, apresentará também o Relatório da Administração referente ao semestre encerrado em 30 de junho e ao exercício encerrado em 31/12, estabelecido na forma da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO 4º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que for atribuída ao Diretor-Presidente. Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração a que se refere este artigo, proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem as reuniões do Conselho.

PARÁGRAFO 5º. Ao final de cada exercício, encerrado em 31/12, a Diretoria também apresentará ao Conselho de Administração um Relatório de Gestão, o qual deve apresentar de maneira analítica o resultado econômico, social e ambiental das ações realizadas pela Instituição.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, sendo que, ao Presidente, caberá, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 17. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, os Diretores da Agência de Fomento que não forem membros do Conselho, sem direito a voto, nos seguintes casos:

- I. a pedido, deferido pelo Presidente;e,
- II. obrigatoriamente, por convocação do próprio Conselho.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva, da Agência de Fomento, de natureza colegiada, composta de 4 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para os seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Operacional;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor de Controle Interno, Compliance e Risco;

PARÁGRAFO 1º. O prazo de gestão dos membros indicados para o cargo de diretor será de 02 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

PARÁGRAFO 2º. O Conselho de Administração indicará, individualmente, os ocupantes dos cargos.

PARÁGRAFO 3º. São condições para o exercício dos cargos referidos no *caput* deste artigo, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio administrador e de conselheiro fiscal;
- III. ter formação acadêmica e capacitação técnica compatível com as atribuições da Diretoria para a qual foi eleito;
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições referidas no art. 1º ou em entidades de

previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- VI.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- VIII.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

PARÁGRAFO 4º. Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no Parágrafo anterior, incisos V a VII, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

PARÁGRAFO 5º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de nível superior ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Administração;
- II.** Propor, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, os planos estratégicos e operacionais, o orçamento anual e suas revisões para o exercício seguinte, observadas as metas e diretrizes aprovadas pelo próprio Conselho;
- III.** Propor ao Conselho de Administração os valores e faixas salariais dos cargos do Quadro de Pessoal, bem como benefícios e incentivos;
- IV.** apresentar, semestralmente, ao Conselho de Administração o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras previstas em lei, o Parecer do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria Executiva;
- V.** propor ao Conselho de Administração, para deliberação em Assembleia Geral, sobre a forma de distribuição e aplicação do lucro apurado nas formas estabelecidas neste Estatuto;

- VI.** submeter à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho de Administração, as propostas para reformas estatutárias;
- VII.** convocar a Assembleia Geral, na forma da Lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil ou para impugnar decisão do Conselho que seria contrária aos interesses da sociedade ou em desacordo com a Lei ou com o presente Estatuto;
- VIII.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da sociedade, bem como suas modificações;
- IX.** propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso próprio da Agência de Fomento, integrantes de seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso X seguinte;
- X.** autorizar a aquisição de bens em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar;
- XI.** propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, a fixação dos quadros e respectiva remuneração, bem assim a contratação ou requisição de pessoal e de serviços técnicos profissionais em regime especial;
- XII.** autorizar a celebração de acordos, contratos, convênios e ajustes com:
 - a)** estado do Tocantins e entidades de seu complexo administrativo;
 - b)** os municípios tocantinenses, bem como entidades de sua administração direta e indireta;
 - c)** a União, suas entidades de administração direta e indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Bancos e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - d)** entidades e organismos internacionais.
- XIII.** fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas;
- XIV.** estabelecer a metodologia de análise de riscos dos financiamentos da Agência de Fomento;

- XV.** fixar critérios e procedimentos para a terceirização de serviços técnicos profissionais, para as áreas que decidir;
- XVI.** autorizar a nomeação e a destituição de correspondentes;
- XVII.** autorizar a locação de bens imóveis de propriedade da Agência de Fomento ou de propriedade de terceiros para seu uso;
- XVIII.** a Diretoria Executiva, na estrutura de gerenciamento do risco operacional, tem as seguintes atribuições, cabendo-lhe, em especial:
- a) monitorar e assegurar o cumprimento das metas da agência de fomento, avaliando, no mínimo:
 - b) sustentabilidade econômica e financeira dos negócios;
 - c) evolução dos níveis de serviços prestados;
 - d) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação.
- XIX.** manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Gestão de Riscos;
- XX.** estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da Fomento;
- XXI.** fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da Agência de Fomento;
- XXII.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna;

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à Diretoria Executiva decidir, de forma colegiada, e executar as normas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Agência de Fomento em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

- II. superintender e dirigir os negócios da Agência de Fomento, exercendo todos os poderes conferidos pelo Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração, mesmo aqueles delegados aos demais membros da Diretoria Executiva ou da competência destes;
- III. coordenar as atividades jurídicas, de comunicação social, planejamento, normas, produtos e ouvidoria;
- IV. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com as Demonstrações Financeiras e os demais documentos exigidos por lei;
- VI. encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, após manifestação do órgão de Controle Interno Estadual, a Prestação de Contas da Agência de Fomento;
- VII. suspender a execução de decisões da Diretoria Executiva, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;
- VIII. admitir, nomear, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva, salvo quando se tratar de punição ou demissão;
- IX. executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X. designar seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
- XI. disseminar a política, processos e procedimentos referentes à gestão do risco operacional;
- XII. monitorar o cumprimento das diretrizes previstas na Política de Gestão do Risco Operacional, zelando por sua execução e aprimoramento;
- XIII. solicitar à Diretoria Administrativa-Financeira relatórios periódicos para acompanhar a aplicação das diretrizes previstas no inciso XII;
- XIV. manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos de controles internos e de conformidade;

- XV.** cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
- XVI.** atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da sociedade, além das atribuições relativas as aplicações das disponibilidades, gestão financeira e outras atividades que estiverem de acordo com as determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e Diretoria Executiva e, ainda, as que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno;
- II.** administrar as atividades de gestão do crédito que correspondem a partir da liberação do financiamento, sua fiscalização e acompanhamento até a efetiva liquidação do crédito;
- III.** dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, biblioteca, arquivo, almoxarifado, patrimônio e, ainda, proporcionar a infraestrutura e suporte administrativo necessários para a realização das atividades finalísticas da Agência de Fomento;
- IV.** administrar as atividades de contabilidade e recursos humanos, bem como, treinamento, segurança e medicina do trabalho;
- V.** encaminhar à Diretoria Executiva as Demonstrações Financeiras, juntamente com o Relatório da Administração e demais documentos exigidos por lei;
- VI.** organizar e dirigir os subordinados, delegando as atribuições dos auxiliares imediatos;
- VII.** assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
- VIII.** determinar que, nas suas ausências e impedimentos temporários, o Gerente Administrativo-Financeiro é o responsável pelas atividades de aplicação das disponibilidades e gestão financeira, assinando juntamente com o Diretor substituto os documentos necessários para esta finalidade, sendo que esta medida somente poderá ser aplicada por

tempo determinado e deve constar na Ata da Diretoria e ter a aprovação dos Diretores com unanimidade;

- IX.** atender às solicitações de informações por parte da Diretoria responsável pela Gestão do Risco Operacional e implementar os novos controles por ela estabelecidos;

Art. 22. Compete ao Diretor Operacional:

- I.** coordenar e supervisionar as atividades técnicas e comerciais da sociedade, principalmente, no que se refere aos empréstimos e financiamentos realizados pela Instituição, além de outras atribuições que lhe forem determinadas, conforme o Regimento Interno;
- II.** promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- III.** estabelecer e coordenar os planos, atividades, programas e projetos de Agência de Fomento voltados a atingir a missão da sociedade;
- IV.** administrar as atividades técnico-operacionais, localizadas ou não na sede da Agência de Fomento;
- V.** organizar e dirigir os subordinados, estabelecendo as atribuições e responsabilidades dos auxiliares imediatos;
- VI.** assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
- VII.** disseminar a política, processos e procedimentos referentes à gestão do risco operacional;
- VIII.** monitorar o cumprimento das diretrizes previstas na Política de Gestão do Risco Operacional;
- IX.** atender às solicitações de informações por parte da Diretoria responsável pela Gestão do Risco Operacional e implementar os novos controles por ela estabelecidos;

Art. 23. Compete ao Diretor de Controle Interno, Compliance e Risco:

- I.** Formular a Política de Gestão de Riscos e, uma vez aprovada pela Diretoria Executiva e cumprido seu trâmite legal e estatutário, mediante homologação pelo Conselho de Administração, incluí-la no Plano Geral

de Ação da Agência de Fomento, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da Agência;

- II.** Promover a elaboração dos Planos de Ação das unidades subordinadas, consolidá-los em Plano Geral da Sociedade, providenciar para que sejam executados, justificar à Diretoria Executiva quaisquer possíveis desvios e tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- III.** Atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento da gestão, manter sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos integrados, inclusive e de modo especial o de risco operacional;
- IV.** Estabelecer limites de riscos de crédito, de mercado e de liquidez, visando o controle das posições das carteiras;
- V.** Analisar e definir ações corretivas na aplicação dos indicadores de gestão, pontos, controles e outros, visando à mitigação dos diversos riscos;
- VI.** Garantir que a instituição esteja de acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017, que regula Gestão Integrada de Riscos, considerando: Risco de Mercado, Risco Operacional, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Corrupção, Capital e Risco Socioambiental;
- VII.** Apreciar as previsões orçamentárias das unidades diretamente subordinadas, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;
- VIII.** Preparar relatórios para aferição do desempenho dos diversos setores da sua área;
- IX.** Emitir os documentos básicos da administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;
- X.** Responsável pelo gerenciamento do risco operacional, assim sendo, tem as seguintes responsabilidades:
 - a)** aplicar na gestão do risco operacional os padrões e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
 - b)** estruturar os processos, disponibilizar metodologias, modelos e ferramentas que proporcionem a identificação, avaliação, monitoramento e mitigação do risco operacional;

- c) avaliar, monitorar, informar e submeter relatórios à Diretoria Executiva e Conselho de Administração sobre os riscos operacionais existentes, bem como as ações que estão sendo tomadas para minimizá-los;
 - d) avaliar se as práticas de gerenciamento do risco operacional estão sendo conduzidas em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas;
 - e) disseminar as políticas de gestão do risco para toda a Instituição.
- XI. Organizar e dirigir os subordinados, estabelecendo as atribuições e responsabilidades dos auxiliares imediatos;
 - XII. Assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
 - XIII. Disseminar a política, processos e procedimentos referentes à gestão do risco operacional;
 - XIV. Monitorar o cumprimento das diretrizes previstas na Política de Gestão do Risco Operacional;

Art. 24. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º. Assinarão o Termo de Posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º. A posse do Diretor eleito só acontecerá após ter seu nome aprovado e homologado pelo Banco Central do Brasil, sendo que, se a posse não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação e homologação pelo Banco Central do Brasil, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará, preferencialmente, outro membro da Diretoria para cumular as funções, em caso de impedimento dos diretores, ou na existência de apenas 1 (um) diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro diverso da diretoria para substituí-lo quanto aos poderes de movimentação financeira, que não poderá ocupar cargo inferior ao de Gerente ou Superintendente.

PARÁGRAFO 1º. Os membros da Diretoria Executiva não podem afastar-se do exercício de suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de

perda do mandato, salvo em caso férias ou licença autorizada pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º. É assegurado aos diretores, por ano de efetivo exercício, férias remuneradas, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, divididas em até 3 (três) períodos, sendo que um destes não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei n. 13.467, de 2017).

PARÁGRAFO 3º. É assegurado aos diretores gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.

Art. 26. Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diretor eleito ocupará o cargo pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, na sede da Agência de Fomento, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente ou seu substituto designado na forma deste Estatuto.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 29. Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a sociedade devem ser assinados pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, designado na forma deste Estatuto, acompanhado de mais um Diretor, na falta deste, pelo seu substituto, nos termos do art. 25.

Subseção I

DA OUVIDORIA

Art. 30. A Ouvidoria é a área responsável por receber e dar tratamento formal às manifestações recebidas dos clientes, bem como atuar na melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos pela Instituição, estabelecendo uma parceria interna em busca da qualidade, eficiência e eficácia, garantindo, assim, que os direitos dos clientes dentro da Agência de Fomento sejam respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Ouvidoria, da Agência de Fomento, é subordinada à Presidência e é composta de 1 (um) Ouvidor eleito pelo Conselho de Administração, com a indicação da Diretoria Executiva, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição. Entretanto, o Conselho poderá destituí-lo a qualquer tempo.

Art. 31. A Diretoria Executiva, da Agência de Fomento, tem o dever de proporcionar a infraestrutura, bem como as condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria e, ainda, assegurar o acesso do Ouvidor às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às manifestações recebidas dos clientes, tendo para tanto total apoio administrativo, podendo, inclusive, requisitar documentos para o melhor exercício de suas atividades.

Art. 32. As atribuições da Ouvidoria consistem em:

- I. prestar atendimento de última instância às reclamações, solicitações e dúvidas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da Agência de Fomento, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus canais e quaisquer outros meios de atendimento;
- II. atuar como canal de comunicação entre a Fomento e os seus cidadãos e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria, propondo a este último e à Diretoria da Fomento medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas.

Art. 33. A Ouvidoria deve realizar as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da Agência de Fomento;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

- V. elaborar e encaminhar à Área de Auditoria Interna e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 34. A Agência de Fomento deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, única para a Agência de Fomento, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO 1º. O Ouvidor será escolhido pelo Conselho de Administração, preferencialmente entre os funcionários da Companhia, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a recondução, e somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração após procedimento interno conduzido pelo próprio Colegiado e acompanhado pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º. A Companhia garantirá à Ouvidoria:

- I. a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- II. o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às demandas recebidas e a formulação de resposta adequada a tais demandas, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO 3º. A função de Ouvidor não será remunerada.

PARÁGRAFO 4º. Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, a Diretoria Colegiada designará, dentre os funcionários da Companhia que preencherem os requisitos exigidos para o exercício da função, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular, sem prejuízo da ratificação da indicação pelo Conselho de Administração.

Subseção II

DA GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 35. A área de gestão de riscos e conformidade, é vinculada ao Diretor de Controle Interno, Compliance e Risco, será assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I. propor propostas de políticas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos em especial de Crédito, de Mercado, Liquidez e Operacional, Controles Internos, Gestão de Continuidade para a Agência de Fomento, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da instituição;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Fomento às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis a Agência de Fomento;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como acompanhar nos treinamentos periódicos à empregados e dirigentes da Agência de Fomento sobre o tema;
- VI. monitorar as perdas financeiras decorrentes dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição e coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito a Fomento;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. monitorar o consumo de capital regulatório sensibilizado pelos potenciais riscos de crédito, mercado e operacional, com o objetivo de garantir a aderência às normas vigentes;

- IX.** acompanhar o desenvolvimento de planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- X.** elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração;
- XI.** garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos, visando atender às práticas recomendadas nos Acordos de Basiléia;
- XII.** disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Agência de Fomento nestes aspectos;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Área de Gestão de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, conforme legislação vigente, assegurada sempre sua atuação independente.

Art. 36. Agência de Fomento deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Gestão de Riscos e Conformidade assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Subseção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

PARÁGRAFO 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos e administração e empregados da Agência de Fomento ou de sociedade por ele controlada, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Agência de Fomento.

PARÁGRAFO 3º. Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará individualmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Ente Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

PARÁGRAFO 5º. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração. A posse do Conselheiro eleito só acontecerá após ter seu nome aprovado e homologado pelo Banco Central do Brasil, sendo que, se a posse não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação e homologação pelo Banco Central do Brasil, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º. No caso de vacância do cargo, renúncia, impedimento ou ausência, injustificada, a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

PARÁGRAFO 7º. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, deve eleger seu Presidente.

Art. 38. As atribuições do Conselho Fiscal são as estabelecidas na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. trimestralmente, para analisar os balancetes e demais Demonstrações Financeiras, fazer os exames e demais pronunciamentos, bem como adotar os procedimentos determinados por Lei ou pelo Estatuto, sendo que ao final de cada semestre, do exercício em que servir, deverá apresentar na forma da lei um parecer sobre os documentos examinados, assim como sobre os negócios e operações sociais realizadas;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva na forma da lei;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal só se reúne com a presença de seus 3 (três) membros em exercício, deliberando por maioria de votos.

Art. 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que for atribuída ao Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração a que se refere o *caput* deste artigo, proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 41. Sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ainda ao Conselho Fiscal, opinar sobre as propostas de:

- a) destinação do resultado líquido;
- b) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- c) modificação de capital;
- d) constituição de fundos, reservas e provisões;
- e) absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e
- f) planos de investimento ou orçamento de capital;

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho Fiscal na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Subseção IV

DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

Art. 42. A Companhia terá um Comitê Estatutário, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação documental dos membros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º. Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

Art. 43. O Comitê será composto por 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

PARÁGRAFO 1º. Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

PARÁGRAFO 2º. Os membros do Comitê Estatutário não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo

Subseção V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 44. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente ou na sua inexistência, à diretoria da instituição, sendo composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, regulado pelas regras previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como as adotadas pelo Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução nº 4.910/2021 e alterações posteriores, com as seguintes atribuições:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- II. recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. analisar, em conjunto com a auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do Auditor Independente;
- V. supervisionar tecnicamente as atividades da Auditoria Interna da Agência de Fomento;
- VI. avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Agência de Fomento;
- VII. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- VIII. avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou internos;
- IX. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- X. recomendar, à Diretoria Executiva da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva da instituição e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- XII.** verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da instituição;
- XIII.** reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XIV.** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, o exigido pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a regulamentação vigente;
- XV.** manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da instituição o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração;
- XVI.** publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento;
- XVII.** outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII.** referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- XIX.** garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;

PARÁGRAFO 1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I.** não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a)** diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia;
 - b)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II.** não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III.** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o

controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

PARÁGRAFO 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que for atribuída ao Diretor-Presidente. Os membros do Comitê, inclusive os suplentes, receberão a remuneração a que se refere este artigo, proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem as reuniões do Conselho.

PARÁGRAFO 5º. O mandato dos integrantes do comitê de auditoria deve ser de até 5 (cinco) anos.

- I. O mandato inferior a cinco anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido neste parágrafo.
- II. Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria pode ter o mandato renovado, respeitando o prazo máximo de permanência de até 10 (dez) anos consecutivos, dispensado o interstício previsto no inciso IV.
- III. Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a:
 - a) Dez anos consecutivos, para até um terço dos membros; e
 - b) Cinco anos consecutivos para os demais membros.
- IV. O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Subseção VI

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 45. A Companhia contará com um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) membros efetivos e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável até o máximo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 1º. Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e o seu Regulamento Interno.

PARÁGRAFO 2º. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não poderá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 3º. Os membros do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores.

PARÁGRAFO 4º. Será destituído o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 5º. São atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
- e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;

- f) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de risco, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nas normas inerentes;
- h) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo as informações previstas no artigo 15 da Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO 6º. Os membros do Comitê de Remuneração não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 46. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 47. No fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Agência de Fomento e as mutações ocorridas no período:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- III. Demonstração do Resultado do Semestre ou do Exercício, conforme seja o caso; e
- IV. Demonstração de fluxos de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros.

Art. 48. Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem:

- I. os prejuízos acumulados, se houver;
- II. a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- III. o saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a destinação estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 49. Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, é aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não pode exceder de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 50. É assegurada aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos da Lei, em cada exercício.

PARÁGRAFO 1º. A Assembleia Geral estabelece a destinação do lucro líquido remanescente.

PARÁGRAFO 2º. O Conselho de Administração pode declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO 3º. É facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, pode haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. Compensam-se os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

PARÁGRAFO 5º. Os dividendos atribuídos aos acionistas são corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras. Os dividendos normais anuais são corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51. No caso de liquidação da sociedade, aplicam-se os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 52. A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução da Agência de Fomento pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 53. Na liquidação da sociedade, se houver, os administradores, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes à Assembleia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios anuais ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 54. A estrutura organizacional da Agência de Fomento e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pela Diretoria, mediante proposta do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A auditoria interna da Agência de Fomento vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 55. Aplica-se aos empregados da Agência de Fomento o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto aos servidores cedidos.

PARÁGRAFO 1º. O ingresso dos empregados da Agência de Fomento far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º. A cessão de servidores públicos à Agência de Fomento, oriundos da Administração direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 56. Os cargos comissionados da Agência de Fomento poderão recair sobre pessoas não integrantes do quadro permanente de pessoal.

Art. 57. Fica garantido neste Estatuto que a Agência de Fomento proporcionará aos Conselheiros e Diretores, a julgamento da Assembleia Geral, a defesa jurídica, em qualquer esfera, seja ela civil, criminal ou administrativa, em processos que estejam sendo questionados atos de gestão, realizados legalmente e adotados de acordo com este Estatuto e as demais normas a que estão sujeitas esta Agência.

Art. 58. São vedadas quaisquer concessões e vantagens, a qualquer título, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo quando se tratar de direito assegurado por lei.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.

Estatuto Social alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO
Presidente da Mesa



IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
Representante do Estado do Tocantins



FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO

Representante da FACIET - Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins



ANTONIO DAVI GOUVEIA
Representante da FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas



ITELVINO PISONI
Representante da FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Tocantins

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

LYNDON PRADO
355.334.801-10
Signatário

Fabiano filho
007.393.256-63
Signatário

Irana Aguiar
071.391.178-61
Signatário

Antonio Goveia
100.421.211-91
Signatário

Presidente TO
057.562.430-20
Signatário

HISTÓRICO

- 04 fev 2025** 10:53:22 **Poliana Lima Carreiro** criou este documento. (Email: poliana@fomento.to.gov.br, CPF: 013.306.311-96)
- 04 fev 2025** 11:28:41 **LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO** (Celular: +5563999501300, CPF: 355.334.801-10) visualizou este documento por meio do IP 187.43.189.30 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 04 fev 2025** 11:28:41 **LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO** (Celular: +5563999501300, CPF: 355.334.801-10) assinou este documento por meio do IP 187.43.189.30 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 04 fev 2025** 11:50:20 **Irana de Sousa Coelho Aguiar** (Celular: +5563981046000, CPF: 071.391.178-61) visualizou este documento por meio do IP 131.72.217.250 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil



- 04 fev 2025**
11:50:20  **Irana de Sousa Coelho Aguiar** (Celular: +5563981046000, CPF: 071.391.178-61) assinou este documento por meio do IP 131.72.217.250 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 04 fev 2025**
14:53:19  **Antonio Davi Goveia** (Celular: +5563984118411, CPF: 100.421.211-91) visualizou este documento por meio do IP 177.41.234.114 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 04 fev 2025**
14:53:19  **Antonio Davi Goveia** (Celular: +5563984118411, CPF: 100.421.211-91) assinou este documento por meio do IP 177.41.234.114 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 04 fev 2025**
11:37:17  **Fabiano Roberto matos do vale filho** (Celular: +5563999949521, CPF: 007.393.256-63) visualizou este documento por meio do IP 177.126.89.239 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 04 fev 2025**
11:37:17  **Fabiano Roberto matos do vale filho** (Celular: +5563999949521, CPF: 007.393.256-63) assinou este documento por meio do IP 177.126.89.239 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 06 fev 2025**
15:53:10  **Presidente Fecomercio TO** (Email: presidente@fecomercio.com.br, CPF: 057.562.430-20) visualizou este documento por meio do IP 200.173.45.60 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 06 fev 2025**
15:53:10  **Presidente Fecomercio TO** (Email: presidente@fecomercio.com.br, CPF: 057.562.430-20) assinou este documento por meio do IP 200.173.45.60 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil

